

DECRETO Nº 8.031, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta medidas de segurança, acessibilidade, ordenamento dos espaços, circulação de pessoas, trânsito e estacionamento durante a realização do Festival do Escargot e Frutos do Mar, na Praia da Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", combinado com os arts. 5º, incisos I, II, VII, XII, XIII e XVII, 9º, 71, 81 e 84 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na legislação municipal de posturas, de licenciamento de eventos e de uso dos bens públicos;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as competências do órgão executivo municipal de trânsito previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para planejar, regulamentar e operar o trânsito, implantar a sinalização, fiscalizar as regras de circulação e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, condiciona à permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via a realização de evento capaz de perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a segurança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter desimpedidas as rotas de circulação, evacuação, resgate e acesso de viaturas de emergência, bem como de prevenir o estrangulamento do trânsito no entorno de arenas de shows e demais locais de eventos;

CONSIDERANDO que o Festival do Escargot e Frutos do Mar é evento tradicional do calendário turístico, cultural e gastronômico do Município, realizado, em regra, na última semana do mês de agosto de cada exercício, na Praia da Taíba;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a arena dos shows principais com a praça gastronômica, os espaços de exposição, os serviços públicos, a mobilidade urbana e a segurança do público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas obrigatórias de segurança, acessibilidade, ordenamento dos espaços, circulação, controle de objetos, trânsito e estacionamento aplicáveis ao Festival do Escargot e Frutos do Mar, realizado na Praia da Taíba, em São Gonçalo do Amarante - CE.

§ 1º O Festival será realizado, em regra, na última semana do mês de agosto de cada exercício, em datas e horários definidos pelo Município e divulgados previamente nos canais oficiais.

§ 2º Excepcionalmente, as datas do Festival poderão ser flexibilizadas e remarcadas por decisão motivada do Poder Executivo quando houver dificuldade na contratação ou indisponibilidade das atrações artísticas necessárias à programação, assegurada a divulgação prévia das novas datas nos canais oficiais do Município.

§ 3º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às fases de montagem, realização, dispersão e desmontagem do evento, nos períodos fixados no Plano Operacional de Mobilidade e Segurança de cada edição.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - arena de shows: área destinada à concentração do público diante ou no entorno do palco, incluídos pista, front stage, setores de circulação interna e áreas de transição;
- II - espaço de circulação: corredor, acesso, saída, rota de fuga, passagem, calçada, faixa livre de pedestres, área de evacuação, área de espera, acesso reservado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e faixa destinada a serviços de emergência;
- III - área estratégica de restrição de estacionamento: trecho de via ou logradouro cuja desobstrução seja necessária para preservar a fluidez do tráfego, evitar pontos de estrangulamento, permitir o acesso de viaturas, assegurar embarque e desembarque ou manter rotas de pedestres e de evacuação;
- IV - instrumento perfurocortante: objeto dotado de ponta, lâmina, gume ou parte capaz de perfurar, cortar ou produzir lesão, ainda que tenha uso originalmente doméstico, profissional, esportivo ou recreativo;
- V - área gastronômica: espaço delimitado para restaurantes, barracas, cozinhas, expositores, mesas, cadeiras e atividades relacionadas à gastronomia, conforme leiaute aprovado;
- VI - lounge: área reservada à ambientação, alimentação e descanso do público do evento, dotada de mobiliário próprio e instalada conforme o leiaute aprovado;
- VII - perímetro do evento: conjunto de áreas públicas ou de uso coletivo delimitadas no Plano Operacional de cada edição, incluídos arena de shows, área gastronômica, lounge, acessos, espaços de apoio e trechos viários diretamente afetados;
- VIII - organizador: pessoa física ou jurídica responsável pela promoção, produção, realização ou exploração econômica do evento, incluídos seus contratados, prepostos e fornecedores, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º As exigências deste Decreto integram as condições da autorização municipal de cada edição do Festival do Escargot e Frutos do Mar e devem ser observadas sem prejuízo das normas do Corpo de Bombeiros Militar, da legislação sanitária, ambiental, de acessibilidade, de trânsito, de posturas e das demais determinações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DA CIRCULAÇÃO E DA ARENA DE SHOWS

Art. 4º Fica proibida a entrada, a instalação e a utilização de cadeiras particulares, bancos, assentos portáteis ou quaisquer equipamentos similares nos espaços destinados à realização dos shows principais do Festival do Escargot e Frutos do Mar, especialmente:

- I - nos espaços de circulação definidos no inciso II do art. 2º;
- II - na pista ou no piso da arena de shows;
- III - diante de portões, saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndio, postos médicos, acessos técnicos ou corredores de segurança;
- IV - em local que reduza a largura útil aprovada para passagem, evacuação ou atendimento de emergência.

Art. 5º A proibição prevista no art. 4º não alcança:

- I - cadeiras de rodas, tecnologias assistivas e demais meios de apoio individual utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - assentos fixos ou mobiliário instalado em arquibancadas, camarotes, áreas de alimentação, lounge, setores reservados e espaços acessíveis, desde que previstos no projeto ou leiaute aprovado e fora das rotas de circulação e de fuga;
- III - equipamentos estritamente necessários aos serviços de saúde, segurança, prevenção de incêndio e operação do evento, posicionados nas áreas técnicas autorizadas.

§ 1º O organizador deverá demarcar e manter permanentemente livres as rotas de circulação e promover a retirada imediata de qualquer objeto irregularmente colocado, sem prejuízo da atuação direta da fiscalização.

§ 2º Na área gastronômica e no lounge, mesas, cadeiras, bancos e demais elementos de ambientação somente poderão ser instalados pelo organizador ou por expositor autorizado, nos espaços demarcados no leiaute aprovado, vedada qualquer ocupação das rotas acessíveis, de circulação, de fuga ou de emergência.

Art. 6º O lounge constitui espaço integrante do Festival, destinado à permanência, à alimentação, à ambientação e ao descanso do público, devendo ser instalado em local previamente delimitado no Plano Operacional de Mobilidade e Segurança e no leiaute aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º O lounge deverá possuir capacidade definida, acessos identificados, rotas acessíveis e mobiliário disposto de forma a não comprometer a circulação, a evacuação, as rotas de fuga e o atendimento de emergência.

§ 2º É vedada a entrada, a instalação ou a utilização, pelo público, de cadeiras, bancos, mesas, assentos portáteis ou equipamentos particulares similares no lounge.

§ 3º Aplicam-se ao lounge as proibições relativas a recipientes de vidro e instrumentos perfurocortantes, ressalvados os utensílios profissionais autorizados, identificados e mantidos sob guarda nas áreas operacionais restritas ao público.

CAPÍTULO III - DOS OBJETOS PERFUROCORTANTES E RECIPIENTES DE VIDRO

Art. 7º É proibido ao público ingressar, portar, transportar, distribuir, comercializar ou utilizar instrumentos perfurocortantes no interior da arena de shows, nas áreas de concentração, nos acessos controlados e nos espaços de circulação do Festival do Escargot e Frutos do Mar.

Art. 8º Incluem-se na proibição do art. 7º, entre outros objetos capazes de comprometer a integridade física do público, facas, canivetes, punhais, estiletes, tesouras, navalhas, lâminas, espetos metálicos ou de madeira e ferramentas pontiagudas ou cortantes.

Art. 9º Excetuam-se da proibição, quando indispensáveis ao serviço e mantidos sob controle do responsável:

- I - os equipamentos de uso funcional de agentes de segurança pública, bombeiros, profissionais de saúde e equipes de resgate;
- II - os utensílios de fornecedores, restaurantes, comerciantes, expositores e equipes técnicas previamente autorizados, desde que identificados, mantidos sob guarda do responsável e restritos às cozinhas, barracas, áreas operacionais, postos de atendimento ou zonas não acessíveis ao público;
- III - outros instrumentos expressamente autorizados pela coordenação de segurança do evento, mediante justificativa operacional e adoção de medidas de guarda e controle.

Parágrafo único. O organizador deverá implantar controle de acesso compatível com o risco e o porte do evento, inclusive inspeção de bolsas e volumes, observados a dignidade da pessoa, a não discriminação, a legislação aplicável e os protocolos dos órgãos de segurança.

Art. 10. Ficam proibidos, no perímetro aberto ao público, a venda, o fornecimento, o consumo e a circulação de bebidas, alimentos ou outros produtos em garrafas, copos, pratos ou recipientes de vidro.

§ 1º Os produtos deverão ser entregues ao consumidor em recipientes não cortantes e compatíveis com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 2º O armazenamento de recipientes de vidro por expositor autorizado somente poderá ocorrer em área de estoque ou preparo restrita ao público, com acondicionamento, recolhimento e destinação seguros.

§ 3º É vedada a entrega ao consumidor de alimento servido em espeto pontiagudo; quando utilizado no preparo, o espeto deverá permanecer na área operacional e ser retirado antes da entrega do alimento.

CAPÍTULO IV - DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO

Art. 11. Ficam proibidos a parada e o estacionamento de veículos nas áreas indicadas e sinalizadas pelo órgão municipal executivo de trânsito como estratégicas para:

- I - impedir o estrangulamento do trânsito e preservar a capacidade de circulação das vias;

- II - manter livres cruzamentos, retornos, rotatórias, acessos a imóveis, pontos de ônibus e faixas de pedestres;
- III - garantir corredores de emergência e o acesso de ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços essenciais;
- IV - permitir áreas seguras de embarque e desembarque, transporte coletivo, táxis, transporte por aplicativo e veículos destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V - assegurar rotas de pedestres, evacuação e dispersão do público.

Art. 12. As áreas estratégicas de restrição serão definidas, para cada edição, pelo órgão municipal executivo de trânsito em Plano Operacional de Mobilidade e Segurança ou ato específico, mediante critérios técnicos e sinalização temporária ou permanente, conforme o caso.

§ 1º O plano ou ato poderá estabelecer horários de vigência, pontos de bloqueio, rotas alternativas, corredores de emergência, locais de embarque e desembarque e áreas reservadas a serviços essenciais.

§ 2º A comunicação à comunidade e a sinalização das intervenções observarão o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o art. 95, sem prejuízo das providências emergenciais justificadas pela autoridade competente.

Art. 13. É proibida a cobrança, por pessoa física ou jurídica, de qualquer valor ou vantagem pela utilização de vagas ou espaços para estacionamento de veículos em vias, calçadas, acostamentos, canteiros, praças e demais logradouros públicos situados no entorno ou na área de influência do evento.

§ 1º A proibição alcança cobrança direta ou indireta, taxa informal, contribuição, gorjeta obrigatória, venda casada, reserva de vaga, vigilância imposta e atuação de guardador ou lavador não autorizado.

§ 2º O organizador não poderá incluir, contratar, credenciar, tolerar ou divulgar integrante de sua equipe para cobrar estacionamento ou atuar como guardador de veículos em área pública.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a sistema oficial de estacionamento rotativo pago instituído, implantado, mantido ou operado pelo Município na forma da legislação específica, nem a estacionamento privado regularmente licenciado, desde que a natureza privada do espaço e os preços sejam informados de modo claro ao usuário.

Art. 14. É igualmente proibido reservar, cercar, demarcar, privatizar ou impedir o uso de vaga ou trecho de via pública mediante cones, cavaletes, cordas, fitas, caixotes, veículos ou qualquer outro meio sem autorização expressa do órgão competente.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete ao organizador do Festival do Escargot e Frutos do Mar, além das obrigações constantes da autorização:

- I - apresentar, quando exigido, planta ou croqui com a arena, as rotas de circulação e fuga, os corredores de emergência, os acessos, os setores reservados e as áreas de apoio;
- II - divulgar previamente ao público as proibições estabelecidas neste Decreto;
- III - instalar avisos visíveis nos acessos e pontos estratégicos;

- IV - manter equipe suficiente para orientar o público, impedir o ingresso de objetos proibidos e preservar as áreas desobstruídas;
- V - comunicar imediatamente aos órgãos de segurança situações de risco, resistência, ilícito ou ameaça à integridade das pessoas;
- VI - assegurar acessibilidade, inclusive rotas acessíveis e espaços reservados, na forma da legislação e das normas técnicas aplicáveis;
- VII - cumprir o Plano Operacional de Mobilidade e Segurança aprovado pelo órgão municipal competente;
- VIII - delimitar a arena de shows, a área gastronômica e o lounge, mantendo utensílios profissionais e equipamentos de cocção nas áreas autorizadas;
- IX - disponibilizar recipientes para resíduos, executar a limpeza dos espaços utilizados e assegurar a destinação adequada dos resíduos gerados pelo evento;
- X - orientar restaurantes, barracas e expositores sobre as regras de recipientes de vidro, espetos, gás, equipamentos de cocção e prevenção de incêndio.

Art. 16. A fiscalização será exercida, no âmbito de suas competências, pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário - AMTTR, pela fiscalização municipal de posturas, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pela Guarda Municipal, pela Defesa Civil e pelos demais órgãos públicos competentes, permitida a atuação integrada e o apoio das forças estaduais de segurança e emergência.

Art. 17. Constatada infração a este Decreto, poderão ser adotadas, nos estritos limites das atribuições de cada órgão e exclusivamente com fundamento nas medidas administrativas previstas na legislação vigente, conforme a gravidade da situação:

- I - orientação e determinação de cessação da conduta irregular;
- II - impedimento de ingresso ou retirada do portador de objeto proibido, com acionamento da autoridade policial quando cabível;
- III - recolhimento ou apreensão de objeto, quando houver fundamento legal, com registro e destinação na forma da legislação aplicável;
- IV - remoção de cadeiras, bancos, móveis, obstáculos e materiais que comprometam a circulação ou a segurança;
- V - desobstrução de rotas de fuga, corredores de emergência e acessos;
- VI - interrupção da cobrança indevida ou da reserva irregular de vagas em área pública;
- VII - autuação, remoção de veículo e aplicação das demais medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - suspensão ou interdição parcial ou total do evento quando houver risco grave ou iminente à segurança, à evacuação, ao socorro ou à ordem pública, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo subsequente.

Art. 18. O descumprimento deste Decreto sujeita o infrator e, quando comprovada sua responsabilidade, o organizador às sanções previstas na legislação de trânsito, de posturas, de uso dos bens públicos, de defesa do consumidor, de segurança contra incêndio e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo único. A autorização do evento poderá ser suspensa ou cancelada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na legislação municipal e no respectivo ato autorizativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a adoção imediata de medida cautelar necessária para afastar risco grave ou iminente.

Art. 19. Os órgãos municipais competentes poderão expedir instruções, planos operacionais, ordens de serviço e atos complementares necessários à execução deste Decreto, vedada a criação de sanção sem prévia base legal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO OPERACIONAL DE MOBILIDADE E SEGURANÇA

Item	Elemento	Conteúdo mínimo
1	Identificação	Edição do Festival do Escargot e Frutos do Mar; datas e horários de montagem, realização, dispersão e desmontagem; estimativa de público; responsáveis e contatos.
2	Setorização	Mapa do perímetro na Praia da Taíba, com arena dos shows, área gastronômica, lounge, acessos, rotas de fuga, corredores de emergência, áreas acessíveis, camarotes, exposições e postos de atendimento.
3	Áreas sem cadeiras e bancos	Demarcação da pista da arena e de todos os espaços que deverão permanecer livres de mobiliário e obstáculos.
4	Controle de acesso e objetos	Pontos de inspeção, comunicação dos objetos proibidos, controle de vidro e espetos, guarda de utensílios profissionais autorizados e protocolo de acionamento das autoridades.
5	Áreas estratégicas sem estacionamento	Mapa dos trechos destinados a impedir estrangulamento do trânsito, preservar cruzamentos e manter corredores de emergência e rotas de pedestres.
6	Sinalização e bloqueios	Tipo, local, horário de instalação e retirada da sinalização; barreiras; agentes; desvios e rotas alternativas.
7	Embarque e desembarque	Pontos de transporte coletivo, táxi, aplicativo, veículos de pessoas com deficiência, ambulâncias e apoio operacional.
8	Comunicação	Aviso prévio das datas, horários, interdições e restrições; divulgação ao público; placas sobre gratuidade das vagas em vias públicas e canais de denúncia.
9	Área gastronômica	Leiaute de barracas, restaurantes, cozinhas, mesas e cadeiras; áreas restritas de preparo e estoque; gás e cocção; resíduos; controle sanitário e prevenção de incêndio.
10	Lounge	Localização, capacidade, acessos, mobiliário, áreas de alimentação e descanso, rotas acessíveis, circulação, fuga e atendimento de emergência.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.24.08/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 8.031/2026**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE